DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 571/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20211/2014
PROTOCOLO	: 1467661
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 280/2013
INTERESSADO (A)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA-FAPEC
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de dispensa de licitação e da sequente contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) dispensa de licitação, praticado pelo Sr. Roberto Hashioka Soler, Prefeito Municipal de Nova Andradina, em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura-FAPEC;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 280, de 2013, celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo Sr. Roberto Hashioka Soler, Prefeito Municipal, e a FAPEC;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se ao Contrato n. 280/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul/FAPEC, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de dispensa de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5985/2014, peça 15), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15079/2014 (peça 16) opinando pela

> *"**regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 3 de janeiro de 2012, combinado com os incisos I e II*

do artigo 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do Contrato n. 280/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do Contrato n. 280/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul/FAPEC, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) dispensa de licitação, praticado pelo Sr. Roberto Hashioka Soler, Prefeito Municipal de Nova Andradina, em favor da FAPEC;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 280, de 2013, celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo Sr. Roberto Hashioka Soler, Prefeito Municipal, e a FAPEC;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator